CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026 – PMJC
Processo Administrativo Nº 044/2026 - PMJC
Dispensa Eletrônica Nº 014/2026

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Rua José Paulino de Oliveira, s/n - Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representado por sua Gestora, a Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Srª. LUDIMILA DA SILVA OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 067.***.333-**, localizavel no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa R. P. MOTA LTDA (ML Distribuidora), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.072.490/0001-81, com sede na Rua Professor Joaquim Gomes, 34 – Bairro: Saci -CEP: 64.020-300, na cidade de Teresina-PI, neste ato representada por seu titular o Sr. ROBERT PERFEITO MOTA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº ***.898.***-**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 044/2026 e o resultado da Dispensa de Licitação nº 014/2026, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, pelo Estudo Técnico Preliminar e pelo Termo de Referência que o fundamentam, e pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Contrato tem por objeto o fornecimento de material esportivo, destinado à realização e ao desenvolvimento das atividades do Campeonato Municipal/2026, promovido pela Secretaria Municipal de Esporte do Município de João Costa/PI, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e demais peças que instruem o Processo Administrativo nº 044/2026, decorrente de Dispensa de Licitação nº 014/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.2. Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, como se nele estivessem literalmente reproduzidos:

a) Estudo Técnico Preliminar;

b) Termo de Referência e seus Anexos (Anexo I – Especificação, Quantitativos e Estimativa de Preços; Anexo II – Relação de Documentos de Habilitação);

c) Proposta de Preços da CONTRATADA, datada de 21/09/2026;

d) Extrato de Dispensa de Licitação, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

e) demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 044/2026.

1.3. Em caso de eventual divergência entre este Termo de Contrato e os documentos relacionados no item 1.2, prevalecerão, nesta ordem, as disposições deste instrumento, do Termo de Referência e, por fim, da Proposta de Preços da CONTRATADA, ressalvadas as condições mais vantajosas eventualmente ofertadas por esta em favor da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. O fornecimento dar-se-á por entrega única ou parcelada, a critério da Secretaria Municipal de Esporte, conforme cronograma de realização do Campeonato Municipal/2026, observadas as especificações técnicas do Anexo I do Termo de Referência.

2.2. Os materiais deverão ser entregues no prazo de até 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho e/ou da ordem de fornecimento, na sede da Secretaria Municipal de Esporte do Município de João Costa/PI, ou em local por ela indicado, em dias úteis e no horário de expediente.

2.3. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas necessárias ao fornecimento, tais como embalagem, transporte, frete, seguro, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e quaisquer outras incidentes sobre o objeto contratado.
2.4. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021: (i) provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações contratadas; e (ii) definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade dos materiais e a consequente aceitação.
2.5. Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição no prazo de até 03 (três) dias corridos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA
3.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2026 ou até o cumprimento integral das obrigações nele previstas, o que ocorrer por último, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, nas hipóteses e sob as condições autorizadas pela Lei nº 14.133/2021, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO
4.1. O valor global do presente Contrato é de **R$ 63.744,51 (sessenta e três mil setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos)**, correspondente à soma dos valores unitários dos itens constantes do Anexo I do Termo de Referência, nele incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como tributos, fretes, seguros, embalagens e demais encargos incidentes.
4.2. O valor referido no item 4.1 é fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base da proposta, ressalvado o disposto na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO
5.1. O pagamento será efetuado em parcela única (ou de forma parcelada, caso a entrega ocorra de forma fracionada), no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato, ressalvado o prazo diferenciado eventualmente aplicável a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
5.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, mediante consulta aos respectivos cadastros e certidões, na forma dos arts. 63 e 64 da Lei nº 14.133/2021.
5.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de saldada qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
5.4. Não haverá, sob qualquer hipótese, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026:
Unidade Orçamentária: 02.15.00 - Secretaria Municipal de Esportes e Juventude - SEMEJ;
Programa de Trabalho/Ação: 27.122.0707.2035 - Manutenção do Departamento de Esporte;
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
Fonte de Recursos: 1.500.00.999/Tesouro Municipal

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Por se tratar de fornecimento de entrega única ou de curto prazo, não haverá reajuste de preços no curso da execução contratual.

7.2. Caso, excepcionalmente, a vigência contratual venha a ultrapassar 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, tomando-se como data-base a da apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS MATERIAIS FORNECIDOS

8.1. A CONTRATADA responderá pelos vícios e defeitos de fabricação dos materiais fornecidos, na forma da legislação consumerista aplicável, obrigando-se a substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer item que apresente defeito, dentro do prazo de garantia mínima de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo.

8.2. A garantia de que trata esta Cláusula não exclui nem substitui outras garantias legais aplicáveis, notadamente as previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida a prestação de garantia contratual de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o valor estimado e a natureza do objeto (fornecimento de bem, de entrega única ou de curto prazo).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, dentre outras:

a) proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

b) designar fiscal e, se necessário, gestor do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

c) receber o objeto nos termos da Cláusula Segunda, procedendo às verificações necessárias;

d) efetuar o pagamento na forma e no prazo pactuados;

e) aplicar as sanções administrativas cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa;

f) comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras:

a) fornecer os materiais em conformidade com as especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato;

b) substituir, às suas expensas e no prazo fixado, os materiais rejeitados por não atenderem às especificações contratadas;

c) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

d) indicar preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato;

e) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do contrato;

f) responder por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

g) comunicar à CONTRATANTE, por escrito e com antecedência, qualquer fato ou circunstância que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega;

h) não subcontratar total ou parcialmente o objeto, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal formalmente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ao qual competirá, entre outras atribuições, atestar o recebimento dos materiais, verificar a conformidade das entregas e adotar as providências necessárias em caso de irregularidade ou inadimplemento.

12.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, cuja existência não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA que der causa à inexecução total ou parcial do contrato, ou praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ficará sujeita, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da parcela em atraso, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total, ou sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;

d) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de João Costa/PI, pelo prazo de até 3 (três) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrados administrativa ou judicialmente, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis e das consequências legais decorrentes.

14.2. A rescisão poderá ser: (i) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021; (ii) consensual, por acordo entre as partes; ou (iii) determinada por decisão judicial ou arbitral, na forma do art. 138, III, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Nos casos de rescisão por inexecução culposa da CONTRATADA, aplicam-se as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, inclusive para acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato. A subcontratação parcial somente será admitida mediante prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA

integralmente responsável pela perfeita execução contratual e pelas ações e/ou omissões de eventual subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução deste Contrato em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto contratual, vedado o compartilhamento com terceiros não autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação deste Contrato e de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João do Piauí/PI, da qual o município de João Costa/PI é termo judiciário, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal aplicável e nos princípios de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições de direito privado.

20.2. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

João Costa/PI, 23 de setembro de 2026.

Ludimila da Silva Oliveira

MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI
LUDIMILA DA SILVA OLIVEIRA
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

R. P. MOTA LTDA (ML Distribuidora)
CONTRATADA

TESTEMUNHA
NOME: Waldo Vieira de Sa
CPF: XXX.676.XXX-34

NOME: Kalina Gomes de Sousa Reis
CPF: XXX.760.XXX-44

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026 – PMJC
Processo Administrativo Nº 044/2026 - PMJC
Dispensa Eletrônica Nº 014/2026

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Rua José Paulino de Oliveira, s/n - Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representado por sua Gestora, a Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Srª. LUDIMILA DA SILVA OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 067.***.333-**, localizavel no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa R. P. MOTA LTDA (ML Distribuidora), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.072.490/0001-81, com sede na Rua Professor Joaquim Gomes, 34 – Bairro: Saci -CEP: 64.020-300, na cidade de Teresina-PI, neste ato representada por seu titular o Sr. ROBERT PERFEITO MOTA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº ***.898.***-**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

OBJETO: O presente Termo de Contrato tem por objeto o fornecimento de material esportivo, destinado à realização e ao desenvolvimento das atividades do Campeonato Municipal/2026, promovido pela Secretaria Municipal de Esporte do Município de João Costa/PI, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e demais peças que instruem o Processo Administrativo nº 044/2026, decorrente de Dispensa de Licitação nº 014/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2026 ou até o cumprimento integral das obrigações nele previstas, o que ocorrer por último, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
VALOR: R$ 63.744,51 (sessenta e três mil setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos)
RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026:
Unidade Orçamentária: 02.15.00 - Secretaria Municipal de Esportes e Juventude - SEMEJ;
Programa de Trabalho/Ação: 27.122.0707.2035 - Manutenção do Departamento de Esporte;
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
Fonte de Recursos: 1.500.00.999/Tesouro Municipal

João Costa/PI, 23 de setembro de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026 – PMJC
Processo Administrativo Nº 044/2026 - PMJC
Dispensa Eletrônica Nº 014/2026

O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Rua José Paulino de Oliveira, s/n - Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representado por sua Gestora, a Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Srª. LUDIMILA DA SILVA OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 067.***.333-**, localizavel no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa R. P. MOTA LTDA (ML Distribuidora), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.072.490/0001-81, com sede na Rua Professor Joaquim Gomes, 34 – Bairro: Saci -CEP: 64.020-300, na cidade de Teresina-PI, neste ato representada por seu titular o Sr. ROBERT PERFEITO MOTA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº ***.898.***-**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

OBJETO: O presente Termo de Contrato tem por objeto o fornecimento de material esportivo, destinado à realização e ao desenvolvimento das atividades do Campeonato Municipal/2026, promovido pela Secretaria Municipal de Esporte do Município de João Costa/PI, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e demais peças que instruem o Processo Administrativo nº 044/2026, decorrente de Dispensa de Licitação nº 014/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2026 ou até o cumprimento integral das obrigações nele previstas, o que ocorrer por último, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
VALOR: R$ 63.744,51 (sessenta e três mil setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos)
RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026:
Unidade Orçamentária: 02.15.00 - Secretaria Municipal de Esportes e Juventude - SEMEJ;
Programa de Trabalho/Ação: 27.122.0707.2035 - Manutenção do Departamento de Esporte;
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
Fonte de Recursos: 1.500.00.999/Tesouro Municipal

João Costa/PI, 23 de setembro de 2026.